

CERTIDÃO

PAULO ALEXANDRE DE MATOS FIGUEIREDO, Presidente da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 56.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, torna público que a Câmara Municipal de Moimenta da Beira, em sua reunião, realizada no dia 16 de junho de 2025, tomou as seguintes deliberações, cujas certidões a seguir se elencam, destinadas a ter eficácia externa.

Para constar e devidos efeitos, se publica este edital, que vão ser afixados nos locais de estilo, bem como no sítio da Internet do Município.



**Processo 2720/2025. SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOIMENTA DA BEIRA -
Reconversão de Ensino Pré-Escolar em Creche – Pedido de declaração de
concordância com valor de avaliação para registo do imóvel**

Factos e fundamentos legais:

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/816 de 11 de junho de 2025.

Oriundo da SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOIMENTA DA BEIRA, presente à reunião um ofício, datado de 06 do corrente mês, onde, considerando a urgência em concluir o processo de “*Reconversão do Ensino Pré-Escolar em Cresce*”, solicita que a Câmara Municipal emita uma declaração de concordância com o valor da avaliação realizada ao respetivo prédio urbano, inscrito na matriz predial da Freguesia de Arcozelos, sob o artigo 933.º, prescindindo, desta forma, do prazo dos 30 (trinta) dias para requerer uma segunda avaliação, previsto no n.º 1, do artigo 76.º, do Código do IMI (Imposto Municipal sobre Imóveis), de modo a poder proceder ao seu registo imediato.

O processo vem acompanhado da informação da Chefe da DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, n.º DGF-14-CM/2025, datada de 11 do corrente mês, de acordo com a qual, tendo a entidade requerente (sujeito passivo) intenção de prescindir do prazo atrás citado, de 30 (trinta) dias, pelos motivos explanados no requerimento em apreço, concordando desta forma com o valor patrimonial resultante da avaliação, as outras duas entidades, onde se inclui a Câmara Municipal de Moimenta da Beira, deverão pronunciar-se em conformidade.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou emitir uma declaração de concordância com o valor da avaliação realizada ao referido prédio urbano, inscrito na matriz predial da Freguesia de Arcozelos, sob o artigo 933.º, prescindindo, desta forma, do prazo dos 30 (trinta) dias para requerer uma segunda avaliação, previsto no n.º 1, do artigo 76.º, do Código do IMI.



Processo 2375/2025. CONSTRUÇÃO DO PARQUE DESPORTIVO DE MOIMENTA DA BEIRA - O PRIMEIRO RELVADO - Auto de receção definitiva - Liberação de seguro caução

Factos e fundamentos legais:

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/812 de 11 de junho de 2025.

Presente à reunião ofício da empresa EMBEIRAL, S.A., datado de 15 de maio de 2025, onde, no âmbito da empreitada identificada em título, solicita o cancelamento do seguro caução, com a apólice n.º 7100891500933/0, no montante de € 74.912,70 (setenta e quatro mil, novecentos e doze euros e setenta cêntimos).

O processo vem acompanhado da informação técnica n.º DOA-007-JP/2025, da DIVISÃO DE OBRAS E AMBIENTE, datada de 30 de maio, último, bem como do auto de receção definitiva da referida empreitada, datado de 20 de janeiro de 2022, segundo o qual estão reunidas as condições para o cancelamento do referido seguro caução.

DELIBERAÇÃO: Considerando o referido auto de receção definitiva, a Câmara deliberou receber definitivamente a referida empreitada, bem como proceder ao cancelamento do respetivo seguro caução, no valor de € 74.912,70 (setenta e quatro mil, novecentos e doze euros e setenta cêntimos).



**Processo 2267/2025. REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO QUINTA DA VITELINHA - GREEN
MAGIC PARK - CONCURSO PÚBLICO - ESCLARECIMENTOS - ERROS E OMISSÕES -
Despacho - Ratificação**

Factos e fundamentos legais:

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/784 de 11 de junho de 2025.

Presente à reunião o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 3 do corrente mês, referente ao pedido de esclarecimentos e à lista de alegados erros e omissões apresentadas no âmbito do procedimento para a formação de contrato de empreitada, para ratificação, nos termos do n.º 3, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou ratificar o referido despacho, os termos do n.º 3, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.



**Processo 5142/2024. COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO - CIM DOURO -
ACORDO DE FINANCIAMENTO COM O MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA,
RELATIVO AO FINANCIAMENTO DO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS DELEGADAS,
ENQUANTO AUTORIDADE DE TRANSPORTES - Proposta de deliberação e submissão
à Assembleia Municipal**

Factos e fundamentos legais:

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/829 de 12 de junho de 2025.

Presente à reunião um *email* da CIMDOURO - Comunidade Intermunicipal do Douro – Autoridade de Transportes Intermunicipal, onde informa que estão reunidas as condições para serem aprovados pelos órgãos autárquicos as peças do procedimento, o Quadro de Resumo do Financiamento e o Acordo de Financiamento, relativamente ao procedimento referido em título.

O processo vem acompanhado da proposta de deliberação sobre o assunto em apreço, subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, em 12 do corrente mês, que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

A) *A Comunidade Intermunicipal do Douro é competente para a exploração do serviço público de transporte de passageiros desde logo nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, no que toca ao serviço público de transporte intermunicipal que se desenvolva integral ou maioritariamente na sua área geográfica e ao serviço público de transporte inter-regional cuja competência haja assumido na sequência de contrato celebrado com outras autoridades de transportes;*

B) *O Município de Moimenta da Beira delegou na Comunidade Intermunicipal do Douro as suas competências enquanto autoridade de transportes do serviço público de passageiros municipal mediante a celebração de contrato interadministrativo de delegação de competências, cuja minuta foi aprovada pela Câmara Municipal, em sua reunião ordinária, realizada em 22 de setembro de 2022, bem como pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária realizada em 30 de setembro de 2022;*

C) *Contudo, uma vez que, no momento de celebração dos referidos contratos interadministrativos de delegação, não eram ainda conhecidas as soluções preconizadas para o referido contrato de serviço público, as Partes optaram por não regular logo as condições de financiamento da Comunidade Intermunicipal do Douro para o exercício das*



competências delegadas;

D) Nestes termos, essa regulação foi diferida para o momento em que se encontrasse suficientemente concretizado o modelo de exploração do serviço público de transporte de passageiros em causa;

E) As competências (próprias e delegadas) da Comunidade Intermunicipal do Douro são exercidas em parte através da celebração de um contrato de serviço público com um operador privado selecionado através de concurso público (Contrato de Serviço Público) para a exploração de uma rede de transporte público de passageiros, que compreende linhas inter-regionais, linhas intermunicipais e linhas municipais;

F) Em 28.02.2022, a Comunidade Intermunicipal do Douro lançou concurso público para a celebração de contrato de concessão do serviço público de transporte rodoviário de passageiros;

G) Sucede que esse concurso público foi extinto por exclusão de todas as propostas apresentadas em 08.02.2023;

H) Considerando essa experiência, as alterações da necessidade do serviço público de transporte de passageiros da população por causa da pandemia COVID-19 e as novas informações entretanto recolhidas pela Comunidade Intermunicipal do Douro sobre o mercado do transporte público regional, foram concebidas novas soluções para um novo concurso público a lançar para dar continuidade ao projeto não alcançado através do concurso anterior;

I) Nesse contexto, durante o ano de 2023, foi dado início à preparação do lançamento de um novo concurso;

J) Após reponderação por esta Comunidade Intermunicipal relativamente ao modelo contratual subjacente à operação de serviço público de transporte a concursar, entendeu-se dever alterar-se a natureza jurídica do contrato de serviço público a celebrar, passando a ser um contrato de prestação de serviços, ao invés do modelo concessório que subjazia ao concurso público referido no Considerando anterior, por decisão do Conselho Intermunicipal de 23.03.2023;

K) As peças do procedimento do concurso referido no Considerando anterior obtiveram parecer prévio vinculativo da AMT em 09 de maio de 2024, encontrando-se em revisão final as respetivas peças concursais, para efeitos da sua aprovação final e autorização da respetiva despesa nos termos legalmente aplicáveis, sendo possível, no momento atual, antever o tipo e o montante de obrigações pecuniárias que, nesse contexto, a Comunidade Intermunicipal do Douro terá de suportar, em concreto, quer por força das mencionadas competências próprias, quer por força do exercício das competências delegadas pelos



municípios;

L) *A versão mais atualizada das peças do concurso a lançar pela Comunidade Intermunicipal do Douro encontra-se no Anexo I da presente proposta;*

M) *Atendendo aos custos operacionais e aos rendimentos inerentes à operação da rede, bem como às atividades acessórias a autorizar no Contrato de Serviço Público, aos quais se acrescenta uma margem de lucro razoável de acordo com o disposto no Anexo ao Regulamento (CE) n.º 1370/2007, prevê-se que, no primeiro ano de operação, o valor máximo da remuneração a pagar ao operador seja de 4 318 385,45 euros (quatro milhões, trezentos e dezoito mil, trezentos e oitenta e cinco euros e quarenta e cinco cêntimos), sem prejuízo das atualizações anuais previstas no Contrato de Serviço Público, aplicáveis no segundo ano e seguintes ao longo da sua duração de cinco anos e do IVA à taxa legal aplicável;*

N) *A transferência pelo Município para a Comunidade Intermunicipal do Douro das receitas provenientes do FSPTP, conforme previsto na cláusula 13.^a do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, não se apresenta suficiente para, em conjunto com as transferências a realizar pelos demais municípios que delegaram a competência relativa ao serviço municipal na Comunidade Intermunicipal do Douro, garantir a esta os recursos financeiros necessários para o exercício das competências delegadas;*

O) *Para além do pagamento ao operador pela Comunidade Intermunicipal do Douro do valor anual a que se refere o Considerando M), poderão existir outras obrigações pecuniárias da Comunidade Intermunicipal do Douro perante o operador, cuja ocorrência é incerta e eventual, estando dependente de eventuais vicissitudes ao longo da execução contratual - designadamente decorrentes do exercício pelo operador do direito à reposição do equilíbrio económico-financeiro e de pedidos de indemnização por incumprimento contratual –, cujo montante máximo não é possível antecipar no momento atual;*

P) *A capacitação financeira da Comunidade Intermunicipal do Douro para o exercício das competências delegadas afigura-se, por um lado, imprescindível para a boa execução do Contrato de Serviço Público a celebrar com um operador privado e, por outro lado, juridicamente indispensável por força dos artigos 115.º e 122.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo ser concretizada através da celebração de um Acordo de Financiamento, cuja minuta já aprovada pelo Comunidade Intermunicipal do Douro em 30 de outubro de 2024 segue como Anexo II – configurado, neste caso concreto, como complementar ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências celebrado que preveja os recursos financeiros necessários e suficientes ao exercício pela entidade intermunicipal das competências nela delegadas pelo Município;*

Q) *O financiamento municipal para o exercício pela Comunidade Intermunicipal*



Comunidade Intermunicipal do Douro das suas competências enquanto autoridade de transportes deve, assim, ser suportado pelos municípios, incluindo o Município de Moimenta da Beira (i) ao abrigo dos contratos interadministrativos de delegação de competências e (ii) enquanto municípios integrantes da Comunidade Intermunicipal do Douro, nos termos deliberados pelo Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Douro;

R) *A repartição do financiamento nos termos do Considerando anterior seguiu o modelo a proporcionalidade quilométrica do serviço público municipal e do serviço público intermunicipal e inter-regional na Rede do concurso, conforme melhor explicitado na Nota Técnica sobre Chave de Repartição da Despesa, junta como Anexo III à presente informação;*

S) *Nessa base, o financiamento necessário para a assunção dos compromissos financeiros a assumir pela Comunidade Intermunicipal do Douro para fazer face ao exercício das suas competências de autoridade de transportes, particularmente associadas ao novo contrato a celebrar, reparte-se em 28% (vinte e oito por cento) correspondente ao serviço municipal previsto na Rede e 72 % (setenta e dois por cento) correspondente serviço intermunicipal e inter-regional previsto na Rede, que são competências próprias da Comunidade Intermunicipal do Douro, tudo explicitado na referida Nota Técnica junta como Anexo III;*

T) *A repartição entre os municípios da responsabilidade pelo financiamento do exercício pela Comunidade Intermunicipal do Douro das competências de autoridade de transportes que lhe foram delegadas pelos municípios deve ser realizada segundo o critério da produção quilométrica realizada no território de cada município, constando expressamente indicada no Anexo III a comparticipação do Município de Moimenta da Beira para o financiamento necessário para o exercício pela Comunidade Intermunicipal do Douro das suas competências de autoridade de transportes;*

U) *De acordo com a racionalidade normativa subjacente aos artigos 115.º e 122.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a regulação desta capacitação financeira da Comunidade Intermunicipal do Douro deve ser concretizada através da celebração de um contrato interadministrativo – configurado, neste caso concreto, como complementar aos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências que preveja os recursos financeiros necessários e suficientes ao exercício pela entidade intermunicipal das competências nela delegadas pelos municípios e que faça referência “às respetivas fontes de financiamento e aos seus modos de afetação” – a minuta do Acordo de Financiamento consta do Anexo II à presente Informação Técnica;*

V) *As razões referidas no Considerandos anteriores exigem que o período de vigência do presente Acordo não possa coincidir com a duração do mandato dos órgãos deliberativos dos municípios, devendo manter-se, neste caso particular pelo menos até ao termo do ano*



civil em que ocorra o termo de vigência do contrato de serviço público (isto é, previsivelmente, em 31.12.2030), conforme admitido no n.º 1, do artigo 129.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sem prejuízo da sua revisão e renegociação entre as Partes com vista a assegurar o necessário financiamento da Comunidade Intermunicipal do Douro para o período posterior;

W) A despesa em causa, bem como a repartição de encargos e compromissos plurianuais relativa ao financiamento do exercício pela Comunidade Intermunicipal do Douro das competências nela delegadas por este Município deve ser, nos termos da lei, autorizada e deliberada nos órgãos municipais competentes, prevendo-se a repartição dos encargos contratuais em causa entre os anos 2025 a 2030;

X) Nos termos da alínea a), do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), constituem recursos financeiros das entidades intermunicipais o produto das contribuições e transferências dos municípios que a integram, incluindo as decorrentes da delegação de competências, são receitas da comunidade intermunicipal o produto das contribuições dos municípios associados e as transferências dos municípios, no caso de competências delegadas por estes;

CONSIDERANDO AINDA QUE:

Y) Por outro lado, o Município, enquanto associado da Comunidade Intermunicipal do Douro, tem ainda a obrigação de contribuir para as despesas desta que não sejam suportadas em outras fontes de financiamento, sendo competência do Conselho Intermunicipal, nos termos da alínea r), do n.º 1, do artigo 90.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, «deliberar sobre a forma de imputação material aos municípios integrantes da comunidade intermunicipal das despesas não cobertas por receitas próprias»;

Z) Deve, assim, ser suportado pelos Municípios, enquanto associados da Comunidade Intermunicipal do Douro, o financiamento necessário para o exercício das competências próprias desta enquanto autoridade de transportes respeitantes às linhas intermunicipais e inter-regionais;

AA) A repartição entre os municípios dos recursos financeiros necessário para o exercício pela Comunidade Intermunicipal do Douro das competências próprias desta em matéria de transporte rodoviário de passageiros, foi já deliberado pelo Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Douro em 30 de outubro de 2024, tendo seguido um critério que combina a proporcionalidade quilométrica e a população servida do serviço público intermunicipal e inter-regional, cabendo, a esse título, ao Município de Moimenta da Beira uma participação na despesa relativa às competências próprias da Comunidade



Intermunicipal do Douro na percentagem de 7,95 % (sete vírgula noventa e cinco por cento):

CONSIDERANDO FINALMENTE QUE:

BB) *O financiamento municipal para o exercício pela Comunidade Intermunicipal do Douro das suas competências enquanto autoridade de transportes deve, assim, ser suportado pelos Município de Moimenta da Beira ao abrigo dos contratos interadministrativos de delegação de competências na parte correspondente a 28 % (vinte e oito por cento) desse financiamento, com uma comparticipação do Município de Moimenta da Beira de 3,30 % (três vírgula trinta por cento) e (ii) enquanto município integrante da Comunidade Intermunicipal do Douro, nos termos deliberados pelo Conselho Intermunicipal, na parte correspondente a 72% (setenta e dois por cento), com uma comparticipação do Município de Moimenta da Beira de 7,95 % (sete vírgula noventa e cinco por cento);*

CC) *A repartição do financiamento nos termos dos Considerandos anteriores, bem como a sua repartição entre os municípios, seguiu os critérios descritos no documento Nota Técnica sobre Chave de Repartição da Despesa anexo à presente deliberação como Anexo III;*

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Moimenta da Beira, nos termos e para os efeitos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere:

- 1. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal as Peças de Procedimento constantes no Anexo I à presente Proposta;*
- 2. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal para autorização, nos termos da alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a celebração do Acordo de Financiamento, entre a Comunidade Intermunicipal do Douro e os Municípios de Alijó, Armamar, Carrazeda de Ansiães, Mesão Frio, Moimenta da Beira, Murça, Penedono, Peso da Régua, Sabrosa, São João da Pesqueira, Santa Marta de Penaguião, Sernancelhe, Tabuaço, Tarouca, Torre de Moncorvo, Vila Nova de Foz Côa, relativo ao financiamento do exercício pela Comunidade Intermunicipal do Douro das competências nela delegadas pelos referidos municípios, nos termos da minuta constante do Anexo II à presente proposta, como é o caso deste município, de acordo com o modelo e critérios de repartição descritos no Estudo constante do Anexo III à presente proposta;*
- 3. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal para autorização, nos termos do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a despesa e compromissos plurianuais associados à celebração pelo Município de Moimenta da Beira do Acordo de Financiamento relativo ao financiamento do exercício pela Comunidade Intermunicipal do Douro das competências nela delegadas pelos referidos municípios suas competências enquanto autoridade de transportes, com repartição de encargos e compromissos plurianuais nos anos económicos 2026 a 2030, nos*



termos previstos no **Anexo IV** à presente proposta;

4. Submeter à Assembleia Municipal a autorização, para efeitos da Norma de Contabilidade Pública 26 (NCP 26) do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.

Anexos:

I - Versão atualizada das peças concursais – Peças do Procedimento

II – Minuta de acordo de financiamento

III – Nota Técnica sobre Chave de Repartição da Despesa

IV - Proposta de repartição de encargos e compromissos plurianuais.”

A propósito, o Senhor Vereador, JORGE DE JESUS COSTA, pediu a palavra para recomendar que, anualmente, seja apresentada à Câmara Municipal informação detalhada sobre os custos associados ao acordo de financiamento celebrado, no âmbito da delegação de competências na Comunidade Intermunicipal do Douro, enquanto Autoridade de Transportes.

Sublinhou que essa informação é fundamental para permitir uma avaliação rigorosa da eventual vantagem global deste modelo de gestão, nomeadamente no que respeita à economia de procedimentos administrativos e operacionais por parte do Município, em comparação com os custos efetivos envolvidos na delegação dessa competência.

Considerou que este acompanhamento sistemático contribuirá para uma tomada de decisão mais informada e fundamentada sobre a manutenção ou eventual revisão do modelo de articulação intermunicipal adotado nesta matéria.

DELIBERAÇÃO:

1. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal as Peças de Procedimento constantes no Anexo I à Proposta acima transcrita;

2. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal para autorização, nos termos da alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a celebração do Acordo de Financiamento, entre a Comunidade Intermunicipal do Douro e os Municípios de Alijó, Armamar, Carrazeda de Ansiães, Mesão Frio, Moimenta da Beira, Murça, Penedono, Peso da Régua, Sabrosa, São João da Pesqueira, Santa Marta de Penaguião, Sernancelhe, Tabuaço, Tarouca, Torre de Moncorvo e Vila Nova de Foz Côa, relativo ao financiamento do exercício pela Comunidade Intermunicipal do Douro das competências nela delegadas pelos referidos municípios, nos termos da minuta constante do Anexo II à presente proposta, como é o caso deste município, de acordo com o modelo e critérios de repartição descritos no Estudo constante do Anexo III à referida proposta;



3. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal para autorização, nos termos do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a despesa e compromissos plurianuais associados à celebração pelo Município de Moimenta da Beira do Acordo de Financiamento relativo ao financiamento do exercício pela Comunidade Intermunicipal do Douro das competências nela delegadas pelos referidos municípios e suas competências enquanto autoridade de transportes, com repartição de encargos e compromissos plurianuais nos anos económicos 2026 a 2030, nos termos previstos no Anexo IV à aludida proposta;

4. Submeter à Assembleia Municipal a autorização, para efeitos da Norma de Contabilidade Pública 26 (NCP 26) do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

